



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO DE MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA, ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ATIVIDADE DE DIREITO, COM CANDIDATO DETENTOR DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO

ATA Nº 1

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Aos vinte dias do mês de abril de 2023 reuniu o júri do procedimento de mobilidade interna na categoria para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade de Direito (masculino ou feminino) para exercer funções no Município de Mira, constituído por: Dr^a. Carmen da Conceição Santos, Chefe da DAF, na qualidade de Presidente, Dr^a Susana Raquel Pereira Jesus, Chefe de Unidade do Município de Vagos e Dr. João Fernando Neves da Rocha, Chefe da UCPA, na qualidade de vogais efetivos, publicado na BEP sob o nº OE202304/0642, no DR, 2^a serie, nº78, de 20/04/2023 e no sítio do Município.
2. A presente reunião teve como objetivo tomar as decisões necessárias à especificação, concretização e ponderação do método de seleção.

Especificação, concretização e ponderação do método de seleção Avaliação Curricular (AC). A avaliação curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e carácter eliminatório, terá a ponderação de 100%, sendo o resultado determinado pela seguinte formula:

$$AC= 15\% *HA+40\%*EP+30\%*FP+15\%*AD$$

na qual:

AC - Avaliação Curricular

HA – Habilitação Académica

EP – Experiência Profissional

FP – Formação Profissional

AD – Avaliação de Desempenho

A Avaliação Curricular (AC) incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa. Serão ponderados na AC os seguintes parâmetros:

- **A Habilitação Académica (HA)**, onde se pondera a titularidade do grau académico.

O júri deliberou, por unanimidade, valorar os seguintes graus e respetiva ponderação:

Licenciatura em Direito - 18 valores;



Mestrado em área de formação relevante para as funções a desempenhar – 20 valores;

• No parâmetro **(EP)**, e será ponderada a **Experiência Profissional** detida pelos candidatos no desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade ao posto de trabalho, bem como outras capacitações adequadas ao grau de complexidade das mesmas, com avaliação da sua natureza e duração, contando o tempo de serviço efetivo, ponderado do seguinte modo:

Inferior a 3 anos - 10 valores

Igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos – 12 valores

Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos - 16 valores

Igual ou superior a 10 e inferior a 15 anos – 18 valores

Igual ou superior a 15 anos - 20 valores.

• No parâmetro **Formação Profissional (FP)**, onde são relevadas as ações de formação, devidamente comprovadas por entidade competente para o efeito, relacionadas com a área funcional, ponderadas do seguinte modo;

Sem ações de formação - 8 valores;

Ações de formação com duração igual ou superior a 3 horas e inferior a 30 horas – 12 valores;

Ações de formação com duração igual ou superior a 30 horas e inferior a 60 horas – 14 valores;

Ações de formação com duração igual ou superior a 60 horas e inferior a 120 horas - 16 valores;

Ações de formação com duração igual ou superior a 120 horas e inferior a 180 horas - 18 valores;

Ações de formação com duração igual ou superior a 180 horas – 20 valores;

• Na **Avaliação de Desempenho (AD)**, será considerada a **média aritmética simples das classificações obtidas, relativas ao último período, não superior a três biénios, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a valorizar da seguinte forma:**

Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores;

Desempenho Adequado — 12 valores;

Desempenho Relevante — 16 valores;

Desempenho Excelente – 20 valores

Caso o candidato não tenha Avaliação de desempenho, por facto não imputável ao trabalhador, ou por não estar a sujeito a Avaliação de desempenho, ser-lhe-á atribuído nota positiva de 10 valores.

Deliberou ainda o júri considerar excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 100 \% * AC$$



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata composta por três páginas que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo júri;

O Júri,



(Carmen da Conceição Santos, Dr^a)



(Susana Raquel Pereira Jesus, Dr^a)



(João Fernando Neves da Rocha, Dr^a)